CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

O Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que *"**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 35 E 40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 30 DE AGOSTO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**,* de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 10-E/2025 tem por objeto alterar os artigos 35 e 40 da Lei Complementar Municipal n° 213, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre os cemitérios horizontais e verticais no Município de Conselheiro Lafaiete. A alteração pretende regulamentar a situação dos cemitérios atualmente em funcionamento, viabilizando a expedição de alvarás provisórios para sua operação até que se concluam os procedimentos administrativos necessários à regularização definitiva e à futura concessão dos serviços, bem como estabelecer nova data para o início da vigência integral da lei.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa e dos documentos pertinentes para análise.

Parecer da Procuradoria do Legislativo às f. 15/23, entendendo que a proposta estaria revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, a proposição encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição da República, e art. 12 e 13 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, competência que abrange a normatização e fiscalização dos serviços funerários e cemiteriais, cuja natureza essencial exige disciplina própria e atenção especial pela Administração local.

Ressalte-se, ainda, que o projeto materializa o exercício do poder-dever de regulação da Administração Pública, assegurando a preservação do interesse público, e o faz à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao estabelecer regras transitórias que permitem a regularização da situação dos cemitérios que, embora em funcionamento, ainda não estão plenamente adequados à disciplina legal anterior.

A previsão de alvará provisório, contida na nova redação do art. 35, reflete medida administrativa que permite que a prestação do serviço continue ocorrendo sob o controle e

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Ago-2025-16:54-063566-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 26

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

fiscalização do Município, condicionada ao compromisso de conformação às exigências normativas.

No tocante à alteração do art. 40, observa-se que a fixação da vigência da lei para 1° de janeiro de 2026 confere um prazo razoável para que tanto os prestadores dos serviços quanto o próprio Poder Público se preparem para o atendimento integral das disposições da Lei Complementar n° 213/2024, promovendo-se, com isso, segurança jurídica e previsibilidade.

Ademais, a possibilidade de concessão provisória de novos alvarás enquanto não instaurado o procedimento licitatório para concessão, desde que observados os critérios legais, está em consonância com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, além de se conformar com o princípio da legalidade administrativa.

Portanto, o projeto em exame não apresenta qualquer vício formal ou material que comprometa sua validade jurídica, encontrando-se adequado aos princípios constitucionais que orientam a Administração Pública e respeitando a competência legislativa do Município para disciplinar matéria de interesse local, merecendo, tão somente, emendas de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza para tramitação do Projeto de Lei Complementar em questão, nos termos do art. 117, §2°, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, merecendo, tão somente, emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 2.025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 35 E 40 E INCLUI ARTIGO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 QUE 'DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O art. 35 da Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 35 – Os cemitérios em funcionamento na data de publicação desta Lei Complementar receberão alvará provisório de concessão do serviço público, assumindo o compromisso de readequar-se às suas condições."

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – O art. 40 da Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2024 passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

"Art. 40 – Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026."

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2025 passa a viger acrescido de artigo com a seguinte redação:

"Art. ..... – A Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2024 passa a viger acrescida do artigo 35-A com a seguinte redação:

'Art. 35-A – Os novos pedidos de alvará para funcionamento dos serviços de cemitérios poderão ser autorizados provisoriamente, desde que atendidos os critérios desta Lei Complementar e enquanto não instaurado o procedimento administrativo de licitação para a concessão."

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 2.025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

EXPEDIENTE
09 / 09 / 2025

Comunicado nº 148/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010-E/2025	Altera a redação do art. 35 e 40 da Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2014 que Dispõe sobre os cemitérios horizontais e verticais no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681